



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LEI Nº 33/80 de 05 de Novembro de 1980

**DISCIPLINA A IMPLANTAÇÃO DE CANCELAS NAS RODOVIAS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, do Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a colocação de CANCELAS nas principais rodovias deste Município, que são mantidas pela Prefeitura, e que constam no Plano Rodoviário do Município.

Art. 2º - As Cancelas já existentes nas referidas Rodovias, permanecerão em seus lugares, sem ser permitidas que seus proprietários violem o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM/São José de Espinharas-Pb, 05 de Novembro de 1980


Antonio Murilo Wanderley da Nóbrega
Prefeito Constitucional